**O ALZHEIMER EM UM GRUPO DE IDOSOS: O ABANDO AFETIVO INVERSO EM POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO ORDENAMENTO JURÍDICO**

LIMA, Érita Andressa de 1; CAETANO, Jaqueline Ferreira2 ; LOURENÇO, Ana Karla Rodrigues 3; LIMA, Cleanny Sales4; SILVA, Vivian Marcella dos Santos 5; RIOS, Sandro Rogério Melros de Oliveira 6

1 Acadêmica de Direito do 4º período pela Faculdade CESMAC do Sertão, erita\_lima@hotmail.com; 2 Acadêmica de Direito, Faculdade CESMAC do Sertão 3 Acadêmica em enfermagem. Faculdade CESMAC do Sertão; 4 Acadêmica em enfermagem. Faculdade CESMAC do Sertão; 5 Doutoranda em Ciências da Saúde no PPGCS/UFAL. Docente da Faculdade CESMAC do Sertão; 6 Professor especialista e Docente pela Faculdade CESMAC do Sertão, sandromelros@hotmail.com

**INTRODUÇÃO:** O *caput* do art. 226 determina que “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Na medida em que a constituição ampliou a proteção familiar, rompeu paradigmas. “A concepção do que é uma pessoa idosa varia de tempos em tempos, acompanhando as transformações culturais da sociedade. Em razão das diversas condições de vida da população em geral, cada país define o critério que utilizará para definir juridicamente o conceito de idoso.” (WITZEL; ALVARENGA, 2013, p. 50). **OBJETIVOS:** Analisar o uso de políticas públicas em saúde em um grupo de idosos com Alzheimer, utilizando-se da legislação pátria. **MÉTODO:** Trata-se de um relato de experiência, com realização de ações educativa com um grupo de idosos que fazem parte de um projeto de extensão desenvolvida desde setembro de 2018 na unidade de saúde Oásis II, em Palmeira dos Índios - AL. **RESULTADOS:** A observação do abandono afetivo inverso ocorre em ações promovidas a partir de encontros do projeto de extensão. Antecedendo as atividades, é realizadas entrevistas com funcionários a fim de entender como cada indivíduo chega à instituição, se há parentes visitando-os, com que frequência ocorre os encontros com algum parente. **CONCLUSÃO:** Portanto, o artigo 8º. do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003) determina que “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social”. Nesse ínterim, na percepção do processo de envelhecimento faz-se essencial, com a troca de experiência contínua e conhecimento da doença no projeto de extensão integrado dos Cursos de Direito e Enfermagem.

**DESCRITORES:** Direito afetivo inverso. Envelhecimento. Alzheimer. Dignidade humana.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2018.

\_\_\_\_\_\_. **Estatuto do idoso**: Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

WITZEL, Ana Claudia Paes. ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. Breves Considerações sobre a Proteção do Idoso no Âmbito da Família. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. v. 7, n. 1, jul/2013. Disponível em: . Acessoem: 20 mar. 2019.